

		CREMESP 2015	BRASÍLIA 2006	UNISUL (2010)
Relação do estudante com a instituição	Relação com a escola	<p>CAPÍTULO IV:</p> <p>O estudante de Medicina está obrigado a respeitar as normas das instituições onde realiza seu aprendizado.</p> <p>O estudante de Medicina está obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades.</p>	<p>"Art. 6º Apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições onde exerce sua prática, quando as julgar indignas do ensino ou do exercício médico, devendo dirigir-se, nesses casos, ao setor competente imediato;"</p> <p>"Art. 9º Suspender suas atividades quando a instituição para a qual exerce suas atividades não oferecer condições mínimas para o desempenho do aprendizado;"</p> <p>"Art. 13. Exercer suas atividades com respeito às pessoas, às instituições e às normas vigentes."</p> <p>"Art. 40. O estudante de Medicina está obrigado a respeitar as normas das instituições onde realiza seu aprendizado."</p> <p>"Art. 41. O estudante de Medicina está obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades."</p> <p>"Art. 42. Não compete ao estudante de Medicina fazer advertências ou reclamações ao pessoal do setor de saúde no tocante às suas atividades profissionais, mas, se considerar necessário, deve dirigir-se ao seu superior imediato, comunicando-lhe o fato."</p> <p>"Art. 43. É proibido ao estudante afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior."</p>	<p>Art. 6º - Participar da elaboração dos regulamentos e normas das instituições onde exerce sua prática; e apontar falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, fazendo prevalecer a boa prática do ensino e do exercício da Medicina.</p> <p>Art. 7º - Estar representado nas instâncias deliberativas (colegiados, congregações, conselhos) de sua instituição de ensino, garantido seu direito à voz e ao voto.</p> <p>Art. 11º - Organizar-se com seus pares em Centro Acadêmico, Associação Atlética Acadêmica e Diretório Acadêmico.</p> <p>Art. 36º O estudante de Medicina deve respeitar as normas das instituições onde é realizado seu aprendizado, desde que estejam de acordo com a legislação, não gerem situações de opressão e desfavorecimento, e que não firam os direitos do estudante.</p> <p>Art. 37º O estudante de Medicina deve zelar pelo patrimônio material das instituições onde desempenha suas atividades, inclusive das instituições públicas.</p> <p>A instituição deve esclarecer para seus estudantes qual é o projeto político-pedagógico adotado, que deve estar adequado às diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Medicina. A escola deve ser capaz de oferecer ensino médico de qualidade, condizente com as necessidades de saúde da população brasileira.</p> <p>Art. 42º A instituição deve assegurar sempre condições dignas e adequadas para o aprendizado de seus estudantes, o que inclui estrutura física (salas de aula, biblioteca, unidade de saúde, hospital); eficiente política de permanência estudantil (moradia, restaurante universitário, assistência médica, lazer, bolsas); e condições acadêmicas (professores preparados, laboratórios, biblioteca, acesso a computadores).</p>
	Relação com os funcionários	---	----	----
	Relação com os serviços de saúde	<p>"Art. 18 Defender a saúde como direito inalienável, universal e contribuir para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde."</p> <p>"Art 77 - § 2º O Estudante de Medicina, em sua graduação ou durante o internato, pode recusar-se a praticar suas atividades caso o estabelecimento não proporcione infraestrutura e segurança adequadas. Nessa circunstância deverá reportar-se ao seu superior imediato e à direção da instituição de ensino."</p>	----	----

Relações interpessoais do estudante	Relação com colegas	<p>"Art. 15 Respeitar seus pares, independente do ano, semestre, módulo ou estágio, tendo sempre como norteadores os princípios de boa convivência e crescimento acadêmico social no ambiente universitário e o fortalecimento do estamento acadêmico."</p> <p>"Art. 27 Discriminar em qualquer esfera, acadêmica ou desportiva, Estudante cursando ano, semestre, módulo ou estágio inferior."</p> <p>"Art. 28 Estabelecer hierarquia social discriminativa entre os Estudantes, seja por participação estudantil ou desportiva, seja por ano, semestre, módulo ou estágio na graduação."</p> <p>CAPÍTULO IV: O estudante de Medicina deve ter sempre para com os seus colegas respeito, consideração e apreço, visando a convivência harmoniosa.</p>	<p>"Art. 5º Exercer suas atividades práticas sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza;"</p> <p>"Art. 45. É dever do estudante ser solidário com seus colegas nos movimentos legítimos da categoria."</p> <p>"Art. 46. O estudante de Medicina deve ter sempre para com os seus colegas respeito, consideração e apreço, visando a convivência harmoniosa."</p> <p>"Art. 62 Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado, bem como omitir do artigo científico o nome de quem dele tenha participado."</p>	<p>Art. 21º - (O estudante de medicina não deve): Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes e população.</p> <p>Art. 22º - (O estudante de medicina não deve): Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, estudantes, professores ou qualquer outra pessoa; seja em relação à crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza.</p>
	Relação com futuros colegas	"Art. 26 Participar ativa, ou de forma conivente, de trote ou recepção violenta a ingressantes, que determinem ou obriguem-no a ato humilhante, degradante, ofensivo ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções."	"Art. 63 Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito."	----
	Relação com professores	<p>"Art. 22 Assinar receitas médicas, prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta."</p> <p>CAPÍTULO IV: O estudante de Medicina deve ter sempre para com os professores e orientadores e atenção e o respeito necessários ao bom relacionamento entre todos.</p> <p>"Art. 77 - § 1º Os Preceptores devem tratar respeitosamente os Estudantes de Medicina com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem obrigatoriamente ser exemplares na relação ética e assistencial com os pacientes"</p>	"Art. 47. O estudante de Medicina deve ter sempre para com os professores e orientadores a atenção e o respeito necessários ao bom relacionamento entre todos."	Art. 38º O estudante, durante o internato, não deve afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior.
	Relação com pacientes	<p>"Art. 14 Manter absoluto respeito pela vida humana."</p> <p>"Art. 20 Escrever de forma completa, clara e legível no prontuário do paciente"</p> <p>"Art. 21 Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade sem a supervisão de um médico.</p> <p>Parágrafo Único: Cabe ao Estudante de Medicina, enquanto cidadão, a observância</p>	<p>"Art. 14. Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida;"</p> <p>"Art. 15. Assinar à receitas ou fazer prescrições sem a supervisão do médico que o orienta;"</p> <p>"Art. 23. Exercer sua autoridade de maneira que limite os direitos do paciente de decidir sobre sua pessoa ou seu bem-estar;"</p>	<p>Art. 29º Ajudar no que for possível, dentro das condições do estudante, em relação a problemas pessoais e à realidade do paciente.</p> <p>Art. 30º Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano, agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões.</p> <p>Art. 31º Dentro de seus conhecimentos de estudante, saber ouvir o paciente, esclarecendo dúvidas e compreendendo suas expectativas,</p>

	<p>das normas sobre omissão de socorro."</p> <p>"CAPÍTULO III: Ser comedido em suas ações, tendo por princípios a cordialidade;</p> <p>Compreender e tolerar algumas atitudes ou manifestações dos pacientes, lembrando-se de que tais atitudes podem fazer parte da sua doença;</p> <p>Ajudar o paciente no que for possível e razoável com relação a problemas pessoais;</p> <p>Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano;</p> <p>Ouvir com atenção as queixas do doente, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença;</p> <p>Ter paciência e calma, agindo com prudência em todas as ocasiões."</p> <p>"Art. 43 Apresentar-se condignamente, cultivando hábitos e maneiras que façam ver ao paciente o interesse e o respeito de que ele é merecedor."</p> <p>"Art. 44 Respeitar o pudor do paciente."</p> <p>"Art. 45 Ser moderado em suas ações, tendo por princípio a cordialidade."</p> <p>"Art. 46 Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano, mas agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões."</p> <p>"Art. 47 Dentro de seu conhecimento como Estudante, saber ouvir o paciente, esclarecer suas dúvidas, compreender suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com a doença em questão."</p> <p>"Art. 48 Apoiado na orientação e em conjunto com o Preceptor, explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda claramente a doença, os benefícios do tratamento e, também, as possíveis complicações e prognósticos. Ressalte-se que caberá ao paciente autonomia sobre a aplicação da conduta."</p>	<p>"Art. 27. Fornecer meios, instrumentos ou substâncias para antecipar a morte do paciente."</p> <p>"Art. 28. Ser comedido em suas ações, tendo por princípio a cordialidade;"</p> <p>Art. 29. Respeitar o pudor do paciente;</p> <p>"Art. 30. Compreender e tolerar algumas atitudes ou manifestações dos pacientes, lembrando-se de que tais atitudes podem fazer parte da sua doença;"</p> <p>"Art. 31. Ajudar o paciente no que for possível e razoável com relação a problemas pessoais;"</p> <p>"Art. 32. Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano;"</p> <p>"Art. 33. Ouvir com atenção as queixas do doente, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença;"</p> <p>"Art. 34. Apresentar-se condignamente, cultivando hábitos e maneiras que façam ver ao paciente o interesse e o respeito que ele é merecedor;"</p> <p>"Art. 35. Ter paciência e calma, agindo com prudência em todas as ocasiões."</p> <p>"Art. 36. O estudante de Medicina está obrigado a guardar segredo sobre fatos que tenha conhecido por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade junto ao doente."</p> <p>"Art. 44. O estudante de Medicina responde civil, penal e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham dado causa por imprudência ou negligência."</p> <p>"Art. 57 Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Parágrafo único:</p> <p>No caso do sujeito de pesquisa ser menor de idade, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de</p>	<p>necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença.</p> <p>Art. 32º Desde que na presença do preceptor e auxiliado por ele, explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda claramente a doença, os benefícios do tratamento e também as possíveis complicações e prognósticos. Ter consciência dos limites da Medicina e falar a verdade para o paciente, familiar ou responsável, diante do estado de saúde, da inexistência ou da pouca eficácia de um tratamento.</p>
--	---	--	--

			sua compreensão."	
	Relação com responsáveis	-----	"Art. 58 Deixar de utilizar a terapêutica correta, quando seu uso estiver liberado no País."	-----
	Relação com familiares	-----	-----	-----
Responsabilidade do estudante com seu estudos/ formação	-----	<p>"Art. 16 Manter total respeito aos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecação ou ato relacionado ao seu aprendizado."</p> <p>"Art. 23 Acumpliciar-se, de qualquer forma, com aqueles que exercem ilegalmente a Medicina."</p> <p>"Art. 73 O internato é requisito fundamental para a formação completa do profissional médico, sendo necessário para a conclusão do curso e expedição do diploma."</p> <p>"Art. 74 O Estudante de Medicina obrigatoriamente deverá ter sempre a supervisão de Preceptores em suas atividades práticas como interno."</p> <p>"Art. 75 É vedado ao interno a permuta de suas atividades sem a autorização de seu Preceptor"</p> <p>"Art. 76 É expressamente proibido ao interno suprir a ausência do médico ou substitui-lo no exercício da Medicina. Essa conduta caracteriza exercício ilegal da Medicina, passível de processo penal"</p> <p>"Art. 77 Durante o internato, o Estudante de Medicina não deve afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu Preceptor."</p> <p>"§ 1º Os Preceptores devem tratar respeitosamente os Estudantes de Medicina com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem obrigatoriamente ser exemplares na relação ética e assistencial com os pacientes"</p> <p>"§ 2º O Estudante de Medicina, em sua graduação ou durante o internato, pode recusar-se a praticar suas atividades caso o estabelecimento não proporcione infraestrutura e segurança adequadas. Nessa circunstância deverá reportar-se ao seu superior imediato e à direção da instituição de ensino."</p>	<p>"Art. 1º Escolher a Medicina como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos e de compromissos com a saúde do homem e da coletividade, sem preconceito de qualquer natureza."</p> <p>"Art. 2º A atividade prática do estudante de Medicina tem por finalidade permitir-lhe preparo integral para o exercício da profissão médica."</p> <p>"Art. 7º Realizar trabalho de pesquisa ou participar deste, desde que sob a orientação de um docente responsável pelo trabalho;"</p> <p>"Art. 8º Figurar como co-autor de trabalhos científicos, desde que efetivamente tenha participado de sua elaboração e que estejam em conformidade com as normas exigidas para publicação;"</p> <p>"Art. 12. Manter total respeito aos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecação ou outro ato inerente ao seu aprendizado;"</p> <p>"Art. 16. Acumpliciar-se, de qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a Medicina;"</p> <p>"Art. 17. Fazer experimentos em pessoas doentes ou sadias sem que seja supervisionado por um médico responsável e sem que a pesquisa obedeça às normas internacionais e aos princípios éticos;"</p> <p>Art. 18. Fornecer atestados médicos;</p> <p>"Art. 19. Praticar ou participar de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do País;"</p> <p>"Art. 21. Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, atribuindo seus erros ou malogros a outrem ou a circunstâncias ocasionais;"</p> <p>"Art. 24. Receber honorários das pessoas às quais presta trabalho, ou receber salário pelo exercício de sua atividade acadêmica, mas</p>	Art. 43º Fica assegurado ao estudante o direito de reivindicar e exigir adequadas condições de ensino, inclusive acionando as autoridades competentes caso não sejam solucionados os problemas.

		<p>"Art. 78 O interno tem o direito de receber sua carga-horária e conteúdo curricular antecipadamente. A ele também se resguarda o direito de negar atribuições que lhe forem incumbidas e não estavam estabelecidas no programa."</p>	<p>pode fazê-lo em forma de bolsa de estudo das instituições docentes às quais esteja ligado;"</p> <p>"Art. 37. O estudante de Medicina não revelará, como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua atividade. Convidado para depor, deve declarar-se preso ao segredo."</p> <p>"Art. 52 Realizar ou participar de projeto ou trabalho de pesquisa, desde que sob a orientação de um pesquisador responsável."</p> <p>"Art. 53 Assinar na condição de coautor de trabalho científico desde que efetivamente tenha participado da elaboração."</p> <p>"Art. 54 Receber assistência necessária do orientador para desenvolver seus projetos de extensão e pesquisa."</p> <p>"Art. 64 Deixar de zelar pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas em trabalhos científicos, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial."</p>	
Relação do estudante com a sociedade	-----	<p>"Art. 17 Defender a boa qualidade da educação e o direito de acesso ao ensino."</p> <p>"Art. 19 Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e médicas"</p>	<p>"Art. 3º Ao estudante de Medicina cabe colaborar, dentro de suas possibilidades, nas propostas de promoção de saúde, na prevenção da doença e na reabilitação dos doentes."</p> <p>"Art. 4º A atividade prática do estudante de Medicina deve beneficiar exclusivamente quem a recebe e ao próprio estudante, que tem nela o meio natural de se preparar para o exercício de sua futura profissão." Art. 10. Ser perito da Justiça quando legalmente indicado. Art. 11. Manter absoluto respeito pela vida humana;</p> <p>"Art. 22. Participar, de qualquer forma, da mercantilização da Medicina;"</p> <p>"Art. 25. Usar suas atividades para corromper os costumes, cometer ou favorecer o crime;"</p> <p>"Art. 26. Participar de prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimento para tais fins"</p>	<p>Art. 1º - A escolha da Medicina como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos, de compromissos com a saúde do ser humano, com o bem estar da coletividade, com o combate às desigualdades, injustiças, preconceitos e discriminações de qualquer natureza.</p> <p>Art. 15º - Defender a boa qualidade da educação e o direito de acesso ao ensino para todos os cidadãos e cidadãs.</p> <p>Art. 16º - Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e das entidades médicas.</p> <p>Art. 27º - (O estudante de medicina não deve): Exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores, cometer infrações éticas, cometer ou favorecer crimes.</p> <p>Art. 28º - (O estudante de medicina não deve): Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins.</p>

		<p>"Art. 38. É admissível a quebra do segredo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que a quebra desse sigilo não traga prejuízos ao paciente."</p> <p>"Art. 55 Participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos cujas finalidades atentem contra a dignidade humana."</p> <p>"Art. 56 Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente."</p> <p>"Art. 59 Realizar pesquisa em uma comunidade sem antes informá-la e esclarecer quanto à natureza da investigação, deixando de atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais, a legislação pertinente e os princípios da Bioética."</p> <p>"Art. 60 Deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa médica, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais."</p> <p>"Art. 61 Realizar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador."</p>	
Relação multiprofissional	----	<p>"Art. 24 Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, paciente ou demais pessoas."</p> <p>"Art. 25 Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, acadêmicos, professores ou qualquer pessoa, seja em relação à crença, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, condição social ou opinião política."</p>	<p>"Art. 20. Assumir posturas desrespeitosas ou faltar com a consideração para com os demais participantes do setor de saúde;"</p> <p>"Art. 39. O estudante de Medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não-obrigadas ao mesmo compromisso."</p>
Sigilo em Medicina	----	<p>Art. 49 O Estudante deve manter sigilo e confidencialidade das informações e fatos, sobre o paciente, de que tenha conhecimento no exercício da atividade médico-estudantil.</p> <p>Art. 50 É vedado ao Estudante revelar sigilo relacionado ao paciente menor de idade com capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, conforme</p>	<p>----</p> <p>Art. 35º O estudante de Medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.</p>

		<p>disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). Parágrafo único: Nos casos em que o menor de idade não possua capacidade de discernimento ou quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente, autoriza-se ao Estudante de Medicina revelar o sigilo aos pais ou aos representantes legais, em caráter excepcional. Nesse cenário deverá apoiar-se na orientação e parceria com o Preceptor.</p> <p>Art. 51 É vedado ao Estudante de Medicina permitir o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.</p>		
--	--	---	--	--

